CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -080 /2021 ----------LOTES 03 E 04

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021** – PARA OS **LOTE 03 E 04**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL **RUBENS DE SÁ DUARTE 07087458302** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , brasileiro, piauiense, casada, portadora do RG nº 1.176.237 SSP/PI e do CPF nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o **MICROEMPREENDOR INVDIVIDUAL RUBENS DE SÁ DUARTE 07087458302**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº, 31.186.432/0001-62, com sede a Rua Senador Borges sn. – Bairro Veredinha - Sebastião Leal- PI CEP 64.873-000, representada neste ato por Rubens de Sá Duarte, brasileiro, casado, portador do CPF: 070.874.583-02 e RG 3.869.305-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Senador Borges sn. – Bairro Veredinha - Sebastião Leal- doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MICROEMPREENDOR INVDIVIDUAL RUBENS DE SÁ DUARTE 07087458302**I, assume a responsabilidade pela prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados e conserto e recuperação de aparelhos de refrigeração pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais,(LOTES 03 e 04), durante todo período de vigência deste termo de contrato conforme descritas na proposta, parte integrante deste contrato, ou como aqui estivesse representado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado no Pessoa do **SR. RUBENS DE SÁ DUARTE**, ou a sua ordem, os valores de correspondente aos serviços executados durante o período de 30 dias, obedecendo os valores apresentados na proposta de parte integrante deste contrato.

O Valor total do Contrato será 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), que serão pagos de acordo com os serviços prestados, tomando-se por base os valores da proposta apresentada, e que constitui parte integrante deste Contrato.

Paragrafo UNICO

XI. **O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Sebastião Leal -PI, em até 90 (noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da locação,** acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

XII. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

XIII. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

XIV. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou descumprimento das clausulas contratuais.

XV. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS –RPM – FUNDEB- FME - FUS FMS- CO- FINANCIAMENTO DA SAÚDE – FMAS.**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá sua vigência 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, e circunstanciado em termo aditivo lavrado para este fim.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

6.2 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

6.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e pelo Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de locação, por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

7.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio– PI da qual este Município e termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 10 de Março de 2021

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal
-Contratado-

Rubens de Sá Duarte
p/ Rubens de Sá Duarte07087458302- MEI
CNPJ 31.186432/0001-62

Testemunhas:

3) _____

2)- _____